



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 674/96 Em 14 / 10 / 96

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 11/10/96
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA PARA O EXERCÍ
CIO DE 1997.-"

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de OUTUBRO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

João



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º.053/96

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

Art. 1.º - O orçamento-programa do município de Sooretama, para o exercício financeiro de 1997, estima a receita em R\$ 2.804.700,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos anexo desta Lei.

Art. 2.º - A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação, discriminada nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.274.700,00
1.1	Receita Tributária	R\$ 101.200,00
1.2	Receita Patrimonial	R\$ 8.500,00
1.3	Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
1.4	Transferências Correntes	R\$ 2.164.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 530.000,00
2.1	Alienação de Bens	R\$ 2.000,00
2.2	Transferências de Capital	R\$ 525.000,00
2.3	Outras Receitas de Capital	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 2.804.700,00



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º. - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresentará a sua composição por funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e categoria econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

1.1	Legislativa	R\$	140.185,00
1.2	Administração e Planejamento	R\$	776.500,00
1.3	Agricultura	R\$	191.500,00
1.4	Educação e Cultura	R\$	786.500,00
1.5	Habitação e Urbanismo	R\$	20.000,00
1.6	Saúde e Saneamento	R\$	406.000,00
1.7	Transporte	R\$	93.500,00
1.8	Assistência e Previdência	R\$	156.700,00
2.0	Reserva de Contigência	R\$	233.815,00

TOTAL DESPESA R\$ **2.804.700,00**

2 DESPESAS POR ORGÃOS DO GOVERNO:

011000	Câmara Municipal	R\$	140.185,00
012000	Gabinete do Prefeito	R\$	286.000,00
013000	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	298.500,00
014000	Secretaria de Educação e Cultura	R\$	786.500,00
015000	Secretaria de Saúde e Ação Social	R\$	504.700,00
016000	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	285.000,00
017000	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	270.000,00
099000	Reservas de Contigência	R\$	233.815,00
TOTAL DA DESPESA		R\$	2.804.700,00



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º . -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º., do artigo 43 da Lei Federal nº.4320 de 17 de março de 1964.

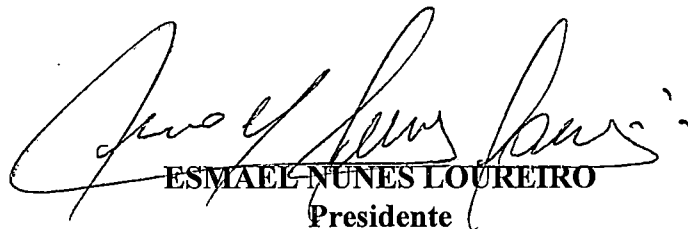
Art. 5º . - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº.4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º . - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento, ao fluxo de recursos através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários e execução dos programas

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.053/96

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

Art. 1º. - O orçamento-programa do município de Sooretama, para o exercício financeiro de 1997, estima a receita em R\$ 2.804.700,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos anexo desta Lei.

Art. 2º. - A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação, discriminada nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	R\$	2.274.700,00
1.1	Receita Tributária	R\$	101.200,00
1.2	Receita Patrimonial	R\$	8.500,00
1.3	Receita de Serviços	R\$	1.000,00
1.4	Transferências Correntes	R\$	2.164.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	530.000,00
2.1	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
2.2	Transferências de Capital	R\$	525.000,00
2.3	Outras Receitas de Capital	R\$	3.000,00
TOTAL		R\$	2.804.700,00



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º. - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresentará a sua composição por funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e categoria econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

1.1	Legislativa	R\$	140.185,00
1.2	Administração e Planejamento	R\$	776.500,00
1.3	Agricultura	R\$	191.500,00
1.4	Educação e Cultura	R\$	786.500,00
1.5	Habitação e Urbanismo	R\$	20.000,00
1.6	Saúde e Saneamento	R\$	406.000,00
1.7	Transporte	R\$	93.500,00
1.8	Assistência e Previdência	R\$	156.700,00
2.0	Reserva de Contigência	R\$	233.815,00

TOTAL DESPESA R\$ **2.804.700,00**

2 DESPESAS POR ORGÃOS DO GOVERNO:

011000	Câmara Municipal	R\$	140.185,00
012000	Gabinete do Prefeito	R\$	286.000,00
013000	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	298.500,00
014000	Secretaria de Educação e Cultura	R\$	786.500,00
015000	Secretaria de Saúde e Ação Social	R\$	504.700,00
016000	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	285.000,00
017000	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	270.000,00
099000	Reservas de Contigência	R\$	233.815,00
TOTAL DA DESPESA		R\$	2.804.700,00



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º . -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º., do artigo 43 da Lei Federal nº.4320 de 17 de março de 1964.

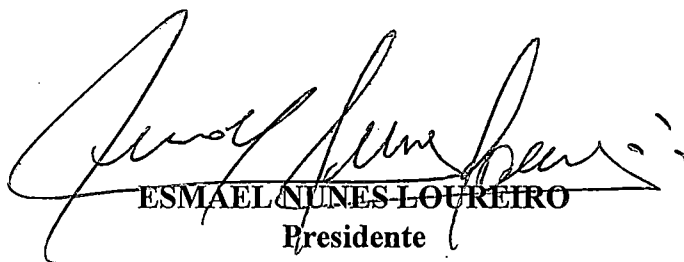
Art. 5º . - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº.4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º . - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento, ao fluxo de recursos através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários e execução dos programas

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 674/96.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E
ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº
674/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 674/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Público Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações Orçamentárias consignadas ao Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Projeto de Lei nº 674/96, artigo com a seguinte redação:

Art. - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações Orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

MARIO ANTONIO DEL'CARO
Presidente

JOSÉ BELIZÁRIO CORREIA
Relator

JUSINETE CORREA SOEIRO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 036/96

11 de outubro de 1996

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Sooretama para o exercício de 1997, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$2.804.700,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil e setecentos reais).

As prioridades e linhas de ação do Governo retratadas no orçamento, além de definirem a alocação de recursos por área e tipo de despesa e em consonância com o programa de trabalho apresentado.

As despesas, após a consolidação das propostas, foram definidas por órgão, cujos valores alocados através de recursos próprios ficarão assim distribuídos:

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 140.185,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 286.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 298.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 786.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R\$ 504.700,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 285.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 270.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 233.815,00
TOTAL	R\$2.804.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Mensagem nº.036/96

2

O Projeto de Lei atende ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto nos Artigos 37 e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes.

Embasado no exposto, espero que Vossa Excelência e seus Dignos Pares discutam e aprovem o Projeto em questão, já que foi elaborado de acordo com as normas regulamentares.

Atenciosamente

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

PARCELA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 674/96

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
EXERCÍCIO DE 1997"

Projeto de Lei nº 674/96

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares, em sessão de 14 de maio de 1996, analisou o Projeto de Lei nº 674/96, com o seguinte teor: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1997". O Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, a Lei Orçamentária para o exercício de 1997, referente ao novel Município de Sooretama - Estado do Espírito Santo.

O texto orçamentário fez inserir em seu artigo 4º, autorização legislativa para abrir créditos suplementares no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas, como reforço orçamentário, consignando em sua redação aos Poderes Executivos e Legislativo, respectivamente.

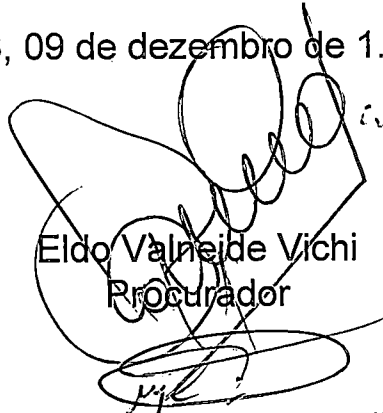
A Procuradoria desta Casa de Leis opina por nova redação ao artigo 4º, visando separar a autorização, e fixar em 40% (quarenta por cento) de forma especificada para ambos os Poderes.

Presidente
Membro


A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, com a EMENDA Nº 01. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 09 de dezembro de 1.996.



Eldo Valneide Vichi
Procurador



George Duarte Freitas Filho
Procurador

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 674/96

" ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1997"

Projeto de Lei nº 674/96

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação com a EMENDA Nº 01 apresentada ao Projeto de Lei nº 674/96, e tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela

Procuradoria da Casa

Era o que tinhamos a opinar.

Plenário Joaquim Calmon, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

Mário Antonio Del'Caro
Presidente

José Belzário Corrêa
Relator

Jusinete Correa Soeiro
Membro

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 674/96.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E
ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº
674/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 674/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

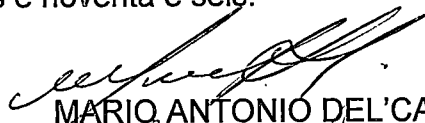
Art. 4º - Fica o Poder Público Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações Orçamentárias consignadas ao Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Projeto de Lei nº 674/96, artigo com a seguinte redação:

Art. - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações Orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


MARIO ANTONIO DEL'CARO
Presidente


JOSE BELIZARIO CORREIA
Relator


JUSINETE CORREA SOEIRO
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 674/96

**“ ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, PARA O
EXERCÍCIO DE 1997”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação com a , na forma com que foi apresentada, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Cardia
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Projeto de Lei nº 674/96

**“ ESTIMA RECEITA E FIXA
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SOORETAMA - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O
EXERCÍCIO DE 1997”**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

Pedro Miranda Rangel
Relator


Wilson Ferreria Silva
Membro